



**Pedido de esclarecimento enviado pela empresa Silvana de Barros de Mendonça Cardoso – ME:**

Os documentos abaixo relacionados, constantes no Anexo I - Termo de Referência deverão ser apresentados juntamente com os Documento de Habilitação??

**3-CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

3.1 Os produtos não devem conter substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral. Não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério de Saúde. Os produtos devem atender também aos requisitos especificados na NBR 15.784. Para tanto, o fornecedor deve:

3.1.1 Informar a Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico.

3.1.2 Apresentar o Relatório de Estudos realizado, contendo todos os analíticos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas tabelas, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784.

3.1.3 O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035. O Prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos.

**4 -RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Atestado de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ) da empresa e do químico responsável (com fundamento nas Leis Federais 2800/56 e 6839/80 Decreto Federal nº 85.877/81) da região em que estiverem vinculados.

4.2 Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecido em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água.

4.3 Laudo de inocuidade.

Resposta enviada pelo setor de água e esgoto para o e-mail [licitacaomorroagudo@gmail.com](mailto:licitacaomorroagudo@gmail.com):

**Esses documentos e laudos podem ser apresentados quando a empresa ganhadora for entregar o produto.**

Morro Agudo, 06 de agosto de 2020.

  
Sara de Melo Carmanhan

Escriturária I